



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

ALTERA A LEI Nº 6.887/2010, QUE ASSEGURA A MATRÍCULA PARA ALUNO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação à Lei Estadual nº 6.887/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSEGURA A MATRÍCULA PARA ALUNO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

Art. 1º Fica assegurada matrícula para aluno pessoa com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), na escola da rede pública mais próxima de sua residência, independentemente de vaga.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no *caput* será assegurado a criança cujo responsável legal seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

Parágrafo Segundo: O aluno, ou responsável legal, apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 2º As escolas garantirão a permanência dos alunos com deficiência, priorizando a adequação dos espaços físicos para o melhor acolhimento.

Parágrafo Único. As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º A escola deverá proporcionar regularmente ao aluno com deficiência atividades esportivas adequadas.

Art. 4º No caso de preferência por outra escola, o aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela escola escolhida.

Art. 5º A escola poderá solicitar ao aluno atestado médico comprobatório de sua deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa alterar a Lei nº 6.887/2010, que assegura a matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

A legislação que se visa modificar garante a matrícula na escola mais próxima de sua residência para alunos portadores de deficiência locomotora, sem, contudo, incluir no rol de beneficiados portadores de outras deficiências que não sejam apenas a motora.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146/2015, expandiu o conceito de pessoa com deficiência, caracterizando pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo (pelo menos 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Diante disto, faz-se necessário a alteração legislativa para assegurar o benefício garantido pela Lei Estadual nº 6.887/2010 a pessoas com qualquer tipo de deficiência, além da deficiência locomotora.

Diante disto, face as razões alhures expostas, apresento o presente projeto de Lei, rogando por sua aprovação.

NETO BATALHA

DEPUTADO ESTADUAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003300320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 19/02/2025 11:39

Checksum: **83F83FAAD6E2865FA9C4A50D31E8DFC33BB1F80004055FDA262E184D9B687D58**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.